

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a transparência na divulgação da aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares no âmbito do Município de Cuiabá.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar ampla transparência quanto à aplicação dos recursos provenientes de **emendas parlamentares impositivas e não impositivas**, sendo divulgadas em **meio digital**, com os instrumentos oficiais de planejamento e orçamento do Município de Cuiabá.

Parágrafo único. Esta Lei objetiva promover a divulgação objetiva das informações de que trata este artigo devendo, de preferência, ser priorizada a organização em formato de **mapa de fácil acesso**, com **linguagem clara e simples**, de modo a possibilitar a compreensão do conteúdo por qualquer cidadão, independentemente de conhecimento técnico ou especializado.

Art. 2º No mecanismo de divulgação de Emendas Parlamentares deverá indicar, sempre que possível, no mínimo:

- I – o parlamentar autor da emenda;
- II – a área ou ação governamental beneficiada;
- III – o valor destinado;
- IV – o status da execução orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar mecanismo de **transparência ativa**, controle social e aprimoramento da publicidade dos atos administrativos relacionados à aplicação de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares impositivas e não impositivas no orçamento municipal.

A iniciativa encontra fundamento nos **princípios constitucionais da publicidade, da moralidade, da eficiência e da transparência administrativa**, consagrados no caput do **artigo 37 da Constituição Federal**, bem como no direito fundamental de acesso à informação previsto no **artigo 5º, inciso XXXIII**, da Carta Magna. A divulgação clara e sistematizada da execução das emendas parlamentares permite à sociedade acompanhar a destinação dos recursos públicos e fortalece os mecanismos de controle social.

A matéria insere-se na **competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local**, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, notadamente no que se refere à fiscalização da execução orçamentária e à transparência da aplicação dos recursos públicos no âmbito do Município.

No aspecto orçamentário, o Projeto de Lei encontra plena compatibilidade com o **sistema constitucional de planejamento e orçamento público**, não interferindo na elaboração ou execução do **Plano Plurianual (PPA)**, da



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310031003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ao contrário, a proposição reforça a transparência e a compreensão desses instrumentos pela sociedade, ao evidenciar a vinculação das emendas parlamentares às respectivas ações, programas e metas governamentais já aprovados pelo Poder Legislativo.

Ressalte-se que o projeto **não cria despesas adicionais**, não institui novos programas orçamentários, nem altera a alocação de recursos prevista na LOA, limitando-se a estabelecer mecanismo de divulgação de informações já existentes no âmbito da Administração Pública. Dessa forma, não há violação às normas de direito financeiro, tampouco afronta ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Quanto à **iniciativa parlamentar**, a proposição está em consonância com o entendimento consolidado do **Supremo Tribunal Federal**, segundo o qual leis de iniciativa parlamentar que tratam da **divulgação e publicidade de informações públicas**, sem criação de órgãos, cargos ou interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo, não configuram violação ao princípio da separação dos Poderes. Trata-se de norma de caráter informativo e instrumental, voltada à concretização de princípios constitucionais, e não de ingerência em atos de gestão administrativa.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se **constitucional, juridicamente adequado e compatível com o sistema orçamentário municipal**, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da responsabilidade fiscal e da confiança da sociedade na gestão pública.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras, esperando contar com o apoio para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 1 de fevereiro de 2026

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500310031003500330038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

